

Regulamento Interno da ABMI

SUMÁRIO

Capítulo I. Das disposições preliminares e princípios norteadores

Capítulo II. Da sede

Capítulo III. Dos Membros da ABMI

Seção I. Dos Associados

Seção II. Dos Afiliados

Seção III. Dos Amigos

Capítulo IV. Da Contribuição

Capítulo V. Do Exercício de Direitos pelos Membros da Associação

Capítulo VI. Das Penalidades e de Sua Aplicação

Capítulo VII. Das Obrigações Acessórias

Capítulo VIII. Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1 – A Associação Brasileira de Música Independente, doravante simplesmente designada ABMI, pessoa jurídica de direito privado, constitui-se sob a forma de uma associação, sem fins lucrativos, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com duração por prazo indeterminado, que se rege pelo competente Estatuto, e, de forma suplementar, por este Regulamento Interno e pelo Código de Ética, Conduta e Integridade.

Parágrafo 1º - Este Regulamento Interno estabelece normas de caráter suplementar de organização e funcionamento da ABMI, consolidando e detalhando as disposições de seu Estatuto Social, devendo os dirigentes e/ou responsáveis pela sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com os objetivos institucionais da entidade, com a legislação e os demais instrumentos normativos vigentes.

Parágrafo 2º - Todas as ações e atividades da ABMI serão norteadas pela ética, integridade, transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e boas práticas na produção fonográfica e na distribuição digital, de modo a garantir e respeitar, em relação a todos os seus membros e partes interessadas, a acessibilidade de informações, participação e manifestação.

Parágrafo 3º - O integrante dos órgãos de administração que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da ABMI em determinada deliberação, deverá

comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação desse item, ainda que esteja representando terceiros.

Art. 2 – Os direitos e deveres dos ASSOCIADOS e AFILIADOS, com relação uns aos outros e destes com a ABMI, tal como os direitos e as obrigações da própria ABMI para com os seus ASSOCIADOS e AFILIADOS, seguirá as disposições constantes nesse regulamento, sempre em estrita observância ao Estatuto da ABMI.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto no Estatuto Social e no Código de Ética, Conduta e Integridade, os órgãos deliberativos e de administração da ABMI deverão observar os seguintes princípios:

- I- Transparência, facilitando o acesso das partes interessadas às informações que sejam de seu interesse;
- II- Equidade, mediante a justa ponderação dos interesses e das partes interessadas;
- III- Prestação de contas (*accountability*), disponibilizando informações periódicas que permitam o monitoramento, avaliação e responsabilização do desempenho, nos termos abaixo determinados.

Parágrafo 2º - Para os efeitos deste Regulamento Interno, consideram-se partes interessadas os grupos de pessoas ou instituições que afetam ou podem ser afetadas pela atuação da ABMI.

CAPÍTULO II – DA SEDE

Art. 3 – A ABMI tem sua sede na Avenida Vereador José Diniz, n. 3720, conjunto 1.005, Campo Belo, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04603-004, comarca da capital do Estado de São Paulo.

Art. 4 – A ABMI tem autonomia para definir o horário de funcionamento da sede, o calendário de funcionamento, os recessos, feriados e dias de funcionamento da associação.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS DA ABMI

Art. 5 Conforme disposto no Estatuto e para fins deste Regulamento Interno, são considerados como **membros** da ABMI pessoas físicas ou jurídicas atuais ou futuras que mantenham vínculo estatutário (associados, afiliados e amigos) com a mesma e **colaboradores** aqueles que possuam vínculo celetista (funcionários) ou institucional por meio de relação contratual (prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas).

Parágrafo único – Os valores das mensalidades de cada categoria serão estabelecidos pelo conselho diretor e publicados no ANEXO I deste regulamento interno.

Seção I – DOS ASSOCIADOS – Os ASSOCIADOS estarão dispostos em categorias conforme abaixo:

- i) **ASSOCIADOS** – pessoas jurídicas, sediadas no território nacional, que sejam: produtoras, cessionárias ou concessionárias de fonogramas e/ou videofonogramas que contenham interpretações ou execuções de obras musicais ou lítero-musicais de qualquer gênero e que por difundirem, distribuírem e/ou comercializarem, por si ou por terceiros, tais fonogramas e/ou videofonogramas possam, assim, ser consideradas “selos”, “distribuidoras” ou “gravadoras” independentes, assim entendidas como empresas que não detenham mais do que 5% (cinco por cento) do mercado fonográfico mundial, se enquadrando na classificação tributária de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte), Lucro Presumido ou Lucro Real;
- ii) **ASSOCIADOS MEI** – pessoas jurídicas sediadas no território nacional e controladas por brasileiros ou estrangeiros domiciliados no Brasil, que sejam produtoras, cessionárias ou concessionárias de fonogramas que contenham obras musicais ou lítero-musicais de qualquer gênero e que por difundirem, distribuírem e/ou comercializarem por si ou por terceiros tais fonogramas possam assim ser considerados “produtores”, “selos” ou “gravadoras” independentes, se enquadrarem na classificação tributária de MEI (Microempreendedor individual).
- iii) **ASSOCIADOS HONORÁRIOS** – pessoas físicas de eminente destaque no meio fonográfico e artístico, indicadas pelo Conselho Diretor e admitidas pela Assembleia Geral.

Seção II – **DOS AFILIADOS** - A ABMI poderá, mediante a aprovação do Conselho Diretor, admitir a filiação de pessoas jurídicas ou entidades que não se enquadrem na categoria de **ASSOCIADOS** e que mantenham qualquer interesse profissional, institucional ou comercial em relação à música independente brasileira como **AFILIADOS**, sem direito a voto ou a serem votados, devendo tais AFILIADOS pagarem as contribuições mensais estabelecidas no Regulamento Interno da ABMI, publicado pelo Conselho Diretor. Os AFILIADOS poderão estar sediados no território nacional ou no exterior.

Parágrafo 1º - As qualidades de ASSOCIADO e AFILIADO são intransmissíveis, só podendo ingressar aqueles membros aprovados pela ABMI, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Se o ASSOCIADO ou o AFILIADO for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da ABMI, a transferência daquela não importará, de *per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

Parágrafo 3º - A ABMI poderá admitir a filiação de pessoas jurídicas ou entidades que não mantenham relação direta com o mercado da música, oferecendo contrapartidas institucionais mediante aprovação do Conselho Diretor, os quais serão considerados **AMIGOS**.

Art. 6 – São direitos do ASSOCIADO:

- a) Votar e ser votado, observados os prazos de carência estabelecidos no Estatuto da ABMI;
- b) Propor a admissão, a aplicação de penalidades e exclusão de ASSOCIADOS ou AFILIADOS;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentando, discutindo e votando propostas sobre quaisquer assuntos de interesse da ABMI;
- d) Submeter ao exame da Diretoria e da Assembleia Geral todos os assuntos que entenderem convenientes;
- e) Usufruir de todas as vantagens e serviços da ABMI, podendo ainda utilizar em todos os seus impressos o emblema simbólico da entidade;
- f) Ter acesso aos balanços financeiros trimestrais da entidade, inclusive no que tange à folha salarial dos membros do corpo diretivo, e questionar, em sede de Assembleia Geral, as despesas que entender injustificadas, desproporcionais ou que tenham se dado fora do âmbito de interesse da ABMI e seus membros, nos termos dos Artigos 32, §1º a §5º e 33 do competente Estatuto;
- g) Submeter quaisquer dúvidas sobre a possível caracterização de determinada conduta ou prática como antiética ou ilegal à apreciação do Comitê de Ética por meio de envio de e-mail para o endereço eletrônico mencionado no Código de Ética, Conduta e Integridade, bem como encaminhar reclamações e denúncias através do referido canal.

Parágrafo 1º - Para o ASSOCIADO ter direito a voto, deverá ter ingressado nos quadros associativos há mais de 3 (três) meses e, para ser votado, há mais de 6 (seis) meses.

Parágrafo 2º - O ASSOCIADO poderá indicar por meio de procuração simples, com firma reconhecida, seus representantes perante a ABMI, os quais exercerão em seu nome todos os direitos sob as mesmas condições.

Parágrafo 3º - O exercício dos direitos previstos neste artigo é exclusivo dos ASSOCIADOS que estejam em dia com seus deveres perante a ABMI.

Art. 7 – São direitos do AFILIADO:

- a) Submeter ao exame da Diretoria e da Assembleia Geral todos os assuntos que entenderem convenientes;

b) Usufruir as vantagens e serviços da ABMI de acordo com o presente Regulamento Interno, podendo ainda utilizar em todos os seus impressos o emblema simbólico da Associação;

c) Submeter quaisquer dúvidas sobre a possível caracterização de determinada conduta ou prática como antiética ou ilegal à apreciação do Comitê de Ética, por meio do envio de e-mail para o endereço eletrônico mencionado no Código de Ética, Conduta e Integridade, bem como encaminhar reclamações e denúncias através do referido canal.

Parágrafo 1º - O AFILIADO poderá indicar por meio de procuração simples, com firma reconhecida, seus representantes perante a ABMI, os quais exercerão em seu nome todos os direitos sob as mesmas condições.

Parágrafo 2º - O exercício dos direitos previstos neste artigo é exclusivo dos AFILIADOS que estejam em dia com seus deveres perante a ABMI.

Art. 8 – São deveres do ASSOCIADO e, no que couber, do AFILIADO:

a) Respeitar fielmente o disposto no presente Regulamento Interno, no competente Estatuto, no Código de Ética, Conduta e Integridade da ABMI, nas políticas internas vigentes ou que venham a ser criadas, bem como nas legislações brasileiras vigentes na condução de suas atividades e regulações aplicáveis ao setor cultural;

b) Exercer com dedicação e responsabilidade os cargos, funções e tarefas assumidas perante a ABMI;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e as decisões do Comitê de Ética;

d) Pagar pontualmente as suas contribuições;

e) Prestigiar a ABMI;

f) Fornecer as informações pertinentes à sua atividade, conforme formulário anual enviado pela ABMI, garantido o sigilo das informações prestadas;

g) Zelar pelo bom nome da entidade, prestigiando-a por todos os meios ao seu alcance;

h) Informar, assim que possível, preferencialmente ao Comitê de Ética e ao Presidente da ABMI, por mensagem eletrônica (e-mail), a existência de situação envolvendo possível conflito de interesses;

i) Não se utilizar de informação sigilosa ou confidencial, obtida no desempenho de suas atividades ou no curso de sua relação com a associação, em benefício próprio ou de parentes e amigos íntimos na realização de negócios de qualquer natureza.

Seção III – DOS **AMIGOS DA ABMI** – A ABMI poderá admitir a filiação de pessoas jurídicas ou entidades que não mantenham relação direta com o mercado da música, oferecendo contrapartidas institucionais mediante aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV – DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 9 – Em atenção ao que dispõe o Art. 32, “a” e “b” do Estatuto Social da ABMI, as contribuições mensais a que estão sujeitos os ASSOCIADOS e AFILIADOS da ABMI ficam definidas no **ANEXO I** deste Regulamento.

Art. 10 – O valor da contribuição mensal é recebível em qualquer banco até a data do pagamento.

Parágrafo 1º - Em caso de inadimplemento da mensalidade, o valor principal será acrescido de multa remuneratória de 10% e dos consectários legais e juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo 2º - O ASSOCIADO ou AFILIADO que deixar de adimplir a mensalidade até o último dia do mês em que deveria ter sido cumprida a obrigação, deverá contatar o Departamento Financeiro da ABMI e requisitar o cálculo atualizado do valor a ser adimplido, nos termos do §1º aqui fixado.

Parágrafo 3º - Caberá ao Diretor Executivo (ou cargo equivalente), validado pelo Conselho Fiscal, diante de cada caso concreto, conceder prazo superior para pagamento.

Art. 11 – Na hipótese de inadimplência por prazo superior aos 60 (sessenta) dias corridos a contar do vencimento, será encaminhado ao MEMBRO um comunicado formal, constando o valor do débito atualizado, conferindo 5 (cinco) dias úteis para oportuno pagamento.

Parágrafo 1º - Realizado o pagamento pelo MEMBRO, o Diretor Executivo providenciará imediata baixa dos valores adimplidos.

Parágrafo 2º - Não atendido o disposto no caput deste artigo, no caso de não pagamento e não manifestação do ASSOCIADO ou AFILIADO inadimplente nos prazos aqui determinados, será instaurado procedimento disciplinar em face do MEMBRO devedor, nos termos do Estatuto.

Parágrafo 3º - O ASSOCIADO ou AFILIADO inadimplente está sujeito às penalidades estabelecidas no artigo 12, caput e parágrafos do Estatuto da ABMI, exemplificativamente:

- I- A suspensão dos direitos do membro;
- II- O cancelamento da participação do devedor junto aos convênios firmados.
- III- A exclusão deste junto à Associação.

Art. 12 – O exercício dos direitos previstos neste Regulamento Interno é exclusivo dos MEMBROS que estejam em dia com seus deveres perante a ABMI, nos termos dos Arts. 7, §3º e 8, §2º do Estatuto da ABMI.

Art. 13 – Nos termos do Art. 32, “e” do Estatuto da ABMI, a partir de seu ingresso nos quadros da associação, o ASSOCIADO autoriza o débito e a transferência por parte de sua sociedade autoral de 5% dos direitos autorais arrecadados, referentes aos direitos fonomecânicos sobre execução pública, parcela do produtor fonográfico, à ABMI, até o limite do valor correspondente a R\$ 500,00, conforme deliberado pela Assembleia Geral no dia 5 de novembro de 2007, alterado em Assembleia Geral de 30 de março de 2010 e ratificado em Assembleia Geral de 27 de maio de 2011.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS PELOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14 – Só poderá gozar dos benefícios e convênios da Associação o ASSOCIADO ou AFILIADO que:

- a) Tenha entregado todos os documentos completos requeridos para a afiliação;
- b) Esteja em dia com as contribuições mensais, nos termos dos Arts. 7, §3º e 8, §2º do Estatuto da ABMI;
- c) Cumpra o prazo de carência dos convênios, se houver.

Art. 15 – É facultado ao ASSOCIADO e ao AFILIADO indicar, por meio de procuração simples com firma reconhecida, seus representantes legais perante ABMI, que estarão, desde então, autorizados ao exercício de todos os direitos dos quais gozar o representado, sob as mesmas condições a estes atribuídas.

Art. 16 – A comunicação da ABMI com seus MEMBROS se dará através de circulares periódicas enviadas aos endereços eletrônicos cadastrados.

Art. 17 – É de responsabilidade de cada MEMBRO da ABMI a atualização periódica de seu respectivo cadastro, sob pena de perda dos benefícios e restrição ao exercício de direitos.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 18 – Em cumprimento ao estipulado no Código de Ética, Conduta e Integridade da ABMI, é competência do Comitê de Ética a aplicação das penalidades constantes do Art. 12, do CAPÍTULO V, do Estatuto da ABMI.

Art. 19 – O Comitê de Ética é órgão que compõe a estrutura da ABMI e é constituído nos termos dispostos no parágrafo 11.3 do Código de Ética, Conduta e Integridade da ABMI.

Art. 20 – Em fiel cumprimento ao estipulado no Art. 12, do CAPÍTULO V, do Estatuto Social da Entidade, ficam definidas as seguintes penalidades para os ASSOCIADOS e AFILIADOS que descumprirem seus deveres estatutários, legais, disposições do Código de Ética, Conduta e Integridade da ABMI e políticas internas vigentes ou que venham a ser criadas:

- a) Advertência, em caso de falta leve, sendo aplicada diretamente pelo Comitê de Ética;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano, em caso de falta grave, sendo aplicada pelo Comitê de Ética após ratificação do Conselho Diretor;
- c) Exclusão, em caso de falta gravíssima, sendo decidida por votação unânime pelo Comitê de Ética e aplicada pelo Conselho Diretor após votação com quórum qualificado de ao menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos integrantes.

Parágrafo 1º - Caberá ao Comitê de Ética realizar o enquadramento da falta cometida pelo membro, justificando sua decisão.

Parágrafo 2º - O membro será devidamente notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo acima mencionado, independentemente da apresentação de defesa, a reclamação/denúncia será decidida pelo Comitê de Ética por maioria simples de votos, exceto para a penalidade de Exclusão que somente será decidida pela unanimidade de votos dos integrantes do Comitê de Ética.

Parágrafo 4º - Para qualquer das penalidades previstas no Estatuto Social caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da decisão, a ser dirigido ao Presidente nos casos de Advertência, ou ao Conselho Diretor nos casos de Suspensão ou Exclusão. O prazo para apreciação do recurso será de 30 (trinta) dias corridos, contados do respectivo recebimento. Julgado o recurso, o Presidente assinará o comunicado que será enviado ao membro e, posteriormente, informado em Assembleia. Quando o Presidente for o denunciado, o recurso será endereçado ao Vice-Presidente (nas hipóteses cabíveis).

Parágrafo 5º - O membro excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo 6º - Em caso de reintegração do membro nos quadros associativos, os seus direitos não retroagirão à data da aplicação da penalidade, iniciando-se novamente a partir da decisão da reintegração.

Art. 21 – Os membros excluídos não terão direito a reclamar quaisquer quantias que tenham pago à ABMI, sendo interrompidas de imediato todas as concessões de benefícios a que têm direito.

Parágrafo único – Será assegurado aos membros o que prescreve o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 22 – Todo associado, em benefício das ações institucionais da ABMI, deverá participar das pesquisas quantitativas e de mercado, realizadas pela ABMI ou por parceiros por esta contratada.

Art. 23 – É de total responsabilidade dos MEMBROS a manutenção e a proteção de seus dados cadastrais para acesso à intranet da associação, em especial sob senhas em login de acesso. Em caso de eventual incidente de segurança envolvendo seu login ou senha, o MEMBRO deverá comunicar imediatamente à ABMI, por meio de envio de mensagem eletrônica, para a adoção das providências necessárias.

Art. 24 – O MEMBRO deverá comunicar à ABMI o extravio ou, por qualquer razão, o não recebimento de boleto bancário para pagamento da contribuição mensal, não estando desobrigado da adoção de medidas que venham a facilitar ou viabilizar o pagamento da referida contribuição.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Em respeito ao item “k” do artigo 18 do Estatuto da Associação Brasileira da Música Independente, as modificações deste Regulamento foram devidamente aprovadas pelo Conselho Diretor, por maioria absoluta de votos dos presentes.

Art. 26 – Este Regulamento deve ser interpretado à luz do Estatuto da ABMI, do Código de Ética Conduta e Integridade da ABMI e artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, por maioria.

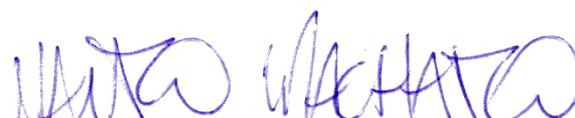
Art. 28 – Este Regulamento Interno entre em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 02 de setembro de 2021.



CARLOS MILLS MILMAN

Presidente



LUIS FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

ANEXO I

QUADRO DE CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Membros	Contribuição (a partir 01/09/2019)	Contribuição (a partir 01/05/2023)
Associados	295,00	365,00
Associados MEI	90,00	110,00
Associados Honorários	0,00	0,00
Afiliados	795,00	985,00
Afiliados Intrenacionais	US\$2.000,00 (ano)	US\$2.500,00 (ano)
Afiliados Editora	0,00	365,00
Amigos da ABMI	R\$10.000,00 (ano)	R\$10.000,00 (ano)